Publicada no D.O.M
Dia: 12/05/2020 – Pág. 01

LEI COMPLEMENTAR Nº 446, DE 11 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA PAVIMENTADORA DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA – PAVIANA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinta a Pavimentadora de Anápolis Sociedade Anônima – PAVIANA, sociedade de economia mista, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 406, de 11 de outubro de 1973, ora em fase de liquidação.

§ 1º. Eventual patrimônio da PAVIANA deve permanecer sob o controle do Município de Anápolis.

§ 2º. A Secretaria da Fazenda supervisionará o processo de extinção da PAVIANA.

§ 3º. Ficam imediatamente transferidos para o Município de Anápolis, na qualidade de sucessor, todos os direitos e obrigações da sociedade extinta, bem como todos os seus bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos.

§ 4º. VETADO.

§ 5º. Os processos judiciais em que a PAVIANA seja parte, ativa ou passivamente, serão imediatamente transferidos ao Município para representação pela Procuradoria Geral do Município de Anápolis.

§ 6º. VETADO.

Art. 2º. A liquidação da PAVIANA ocorrerá em conformidade com a legislação federal aplicável à espécie, bem como os respectivos estatutos sociais.

§ 1º. O Município de Anápolis convocará, no prazo legal, Assembleia Geral de Acionistas, que, dentre outros, nomeará o liquidante e fixará o prazo no qual se efetivará a liquidação.

§ 2º. Fica desde já resguardado o direito dos acionistas minoritários a participação em todo o processo de liquidação e, uma vez quitados os débitos, caso haja saldo remanescente de ativos, fica ressalvado o direito a participação nos dividendos, observada a cota-parte de cada um no Estatuto Social.

Art. 3º. Extinta a PAVIANA serão rescindidos todos os contratos de trabalho dos empregados com imediato pagamento dos seus respectivos direitos rescisórios.

Parágrafo único. As funções de Presidente e Diretor serão preservadas durante o processo de liquidação, conforme a necessidade.

Art. 4º. O Município de Anápolis sucederá a PAVIANA nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato civil, inclusive quanto a obrigações remanescentes relativas a acionistas minoritários e demais obrigações pecuniárias.

Parágrafo único. Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal de responsabilidade da PAVIANA.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento para realocar recursos orçamentários da Sociedade ora extinta, com o objetivo de cobrir eventuais despesas.

Art. 6º. Eventuais débitos existentes deverão ser resolvidos na liquidação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 11 de maio de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL/Aut. 093/19